



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 802/16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR PARCERIA COM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG, CNPJ N. 21.420.856/0001-96, FORMALIZAR ESCRITURA DE DOAÇÃO COM AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS JODIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E PENHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar parceria com a **Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG**, CNPJ n. 21.420.856/0001-96, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola, 650, Bairro Aeroporto, Varginha – MG, tendo como objetivo a instalação de universidade em Pouso Alegre, mantida pela fundação, celebração de escritura de doação de imóvel com as sociedades empresárias **JODIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e **PENHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e dá outras providências.

Parágrafo Único. O Termo de Parceria abrange a doação de imóvel para instalação da Universidade e concessão de isenção de tributos, por parte do Município, por parte da Fundação a concessão de vagas nos cursos, para alunos, em situação econômica que não possibilita o acesso à universidade, conforme estudo social a ser realizado, sendo uma bolsa de estudo (100%), por curso graduação (Licenciatura ou Bacharelado), enquanto promover atividades educacionais no Município de Pouso Alegre..

Art. 2º. Para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) à Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG.

Parágrafo Único. A transferência do imóvel previsto no caput fica condicionada à publicação de justificativa devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para atingir o objetivo previsto no art. 2º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública de doação, para antecipação de área institucional, referente ao Loteamento Projetado nos imóveis das matrículas números 87.963 e 86.972, com as sociedades empresárias: **JODIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n. 07.831.165/0001-54, com sede na Cidade de Campinas-SP, na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Conjunto 202, Jardim Madalena e **PENHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 12.103.009/0001-07, com sede na Cidade de Machado – MG, na Avenida Édson Resende Silva, 81, Distrito Industrial.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Projeto do Loteamento, com a indicação da área institucional de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados).

Art. 4º. Na escritura deverá constar que o imóvel objeto da doação representa a transferência, por antecipação, ao Patrimônio Público Municipal, do percentual representativo da área institucional exigida pela Lei Municipal nº 4.862/2009 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), de uma área maior, referente às matrículas n. 87.963 e 86.972, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, tornando inexigível dos doadores nova área institucional, na ocasião da aprovação do projeto de loteamento.

Art. 5º. Deverá constar da escritura de doação que, na hipótese dos doadores deliberarem não promover o parcelamento da área remanescente do seu imóvel, ficarão desobrigados de realizar a doação.

Art. 6º. Todas as despesas referentes à escritura de doação e seu registro, inclusive impostos de transmissão, taxas e demais despesas são da responsabilidade do Município donatário.

Art. 7º. No ato da apresentação do projeto do futuro loteamento do imóvel, as proprietárias doadoras deverão apresentar o respectivo título de propriedade da área devidamente registrada.

Art. 8º. Ficam as proprietárias do imóvel dispensadas da obrigação de doar ao Município a área correspondente à de área institucional prevista na Lei Municipal nº 4.862/2009, na proporção constante desta lei, por ocasião do empreendimento, restando ao mesmo apenas o cumprimento do percentual remanescente da área institucional, das áreas de ruas, praças e espaços de uso público, para complementação do percentual exigido pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Pouso Alegre.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área prevista no art. 2º, à Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, CNPJ n. 21.420.856/0001-96, entidade sem fins lucrativos, com sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

na Avenida Alzira Barra Gazzola, 650, Bairro Aeroporto, Varginha – MG, para finalidade exclusiva de edificar sua sede.

Parágrafo único. Fica autorizada a descaracterização da área que a será transferida pelas sociedades empresárias **JODIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e **PENHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, para a finalidade específica constante desta Lei.

Art. 10. A Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG deverá concluir as obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, após aprovação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Pouso Alegre, sem direito à indenização por benfeitoria.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, conforme procedimento previsto na Lei Municipal n. 4.351, alterada pela Lei Municipal n. 4.366, isenção dos seguintes tributos:

- a – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b – Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU);
- c – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- d – Taxa de Fiscalização de Obras que decorra do investimento;
- e – Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- f – Taxa de Publicidade.

Parágrafo único. O prazo máximo permitido para a isenção é de 5 (cinco) anos.

Art. 12. Caberá à Fundação cumprir o cronograma de implantação da Universidade, observando o seguinte:

- a – a implantação terá início em 180 (cento e oitenta) dias após a doação do terreno, com a escritura devidamente registrada;
- b – a Fundação deverá fazer investimento, de pelo menos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), referente à aquisição de equipamentos e construção civil;
- c – a Universidade deverá gerar, pelo menos 180 (cento e oitenta) vagas de emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

d – promover capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada na universidade;

e – comprovar faturamento, de pelo menos R\$ 2.856,830,00, na primeira fase, R\$ 7.945.915,00, na segunda fase e R\$ 13.598.138,00, na terceira fase, conforme cronograma, parte integrante desta Lei;

Art. 13. A FESPEMIG trimestralmente e através de documentos contábeis ou fiscais pertinentes comprovará perante o Poder Executivo, o permanente cumprimento de suas obrigações previstas nesta Lei, sob pena de cassação dos benefícios e reversão da propriedade do imóvel.

Art. 14. Ficam fazendo partes integrantes desta Lei, independentemente de transcrição os Cronogramas de Investimentos e Execução das Obras de Implantação da Universidade, conforme Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Pouso Alegre e a FESPESMIG.

Art. 15. A concessão de isenção dos tributos previstos nesta Lei fica condicionada ao início da implantação das obras da Universidade, que tem prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16. Para acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei fica criada a comissão constituída pelo Secretário(a) Municipal de Educação; Chefe de Gabinete, Secretário(a) de Fazenda, Procurador(a) Municipal do Município e Secretário(a) Municipal Obras.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 DE AGOSTO DE 2016.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 802/2016

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a celebração de Parceria entre a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º de seu Estatuto.

A parceria contempla, por parte do Município, a doação de uma imóvel com área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), para a Fundação construir sua sede em Pouso Alegre, bem como isenção de tributos pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Por parte da Fundação além das obrigações prevista no Protocolo de Intenções, que doravante passam a constar na Lei, ficou acrescentada através do parágrafo único, do art. 1º, a concessão de vagas nos cursos, para alunos, em situação econômica que não possibilita o acesso à universidade, conforme estudo social a ser realizado, sendo que será uma bolsa de estudo (100%), por curso graduação (Licenciatura ou Bacharelado), enquanto promover atividades educacionais no Município de Pouso Alegre.

A FEPESMIG é uma Fundação com muitos anos de atividade, desde 1965, com mais 60 cursos de graduação e pós-graduação,

O imóvel que será transferido à Fundação é oriundo da área institucional do loteamento a ser aprovação, referente às matrículas números 87.963 e 86.972, conforme Planta que segue, para conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadoras.

O Loteamento será implantado pelas empresas **JODIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e **PENHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. A empresas doarão o imóvel ao Município como antecipação da área institucional. No art. 5º ficou previsto que, na hipótese dos doadores deliberarem não promover o parcelamento da área remanescente do seu imóvel, ficarão desobrigados de realizar a doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Os representantes das empresas já manifestaram o interesse pela implantação do Loteamento, inclusive o Processo já está tramitando nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
O desenvolvimento é a gente que faz.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito Professor Agnaldo Perugini doravante denominado **PREFEITURA** e de outro lado, **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola, n.º 650, Bairro Aeroporto, Varginha/MG, inscrita no CNPJ sob o número 21.420.856/0001-96, doravante designada FEPESMIG, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Curador, Prof.º Me. Stefano Barra Gazzola, brasileiro, separado judicialmente, professor, RG nº M 2.492.025 SSP/MG, CPF nº 472.773.196-72, domiciliado em Varginha/MG, expressam como resultado de entendimento mútuo o seguinte:

CONSIDERANDO,

Que a **FEPESMIG** tem intenção de investir no Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, consolidando seu empreendimento educacional mediante a novas instalações, destinada a instalação de unidade educacional para prestação de serviços educacionais aos munícipes de Pouso Alegre/MG, estando sua execução condicionado ao cumprimento das condições específicas ligadas a infra-estrutura, bem como outras condições, concessão de benefícios, incentivos e compromissos.

Que a **PREFEITURA** deseja que a **FEPESMIG** instale a referida unidade própria em seu território, uma vez que o empreendimento além de proporcionar postos de trabalho, diretos e indiretos, estimulará a qualificação profissional dos munícipes e o aumento de investimentos no Município, em função da

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL

Rua Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3425-8737
www.pousoalegre.mg.gov.br



possível instalação de novos fornecedores, com o conseqüente aumento de empregos disponíveis, quer de forma direta ou indireta.

Que o Município de Pouso Alegre atende às finalidades e características do projeto da **FEPESMIG** e que a **PREFEITURA** tem interesse próprio e recíproco na viabilização do empreendimento.

Que a **FEPESMIG** tem demonstrado, com as apresentações prévias da concepção de seu projeto, assim como do processo que irá implementar a sua transparência e idoneidade pública, responsabilidade social e constante preocupação com o monitoramento da **PREFEITURA** para instalação de sua unidade.

Que para viabilizar aludido propósito a **FEPESMIG** pleiteou a isenção dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxa de fiscalização de obras que decorra do investimento, Taxa de fiscalização de funcionamento e taxa de fiscalização de publicidade), pelo período de cinco (05) anos, e a **PREFEITURA** devidamente respaldada pela legislação pertinente concordou em atender tal pleito, atendidas evidentemente, às condições expressas no presente protocolo.

Que quaisquer benefícios a serem concedidos pela **PREFEITURA** decorrentes de incentivos a implantação de empreendimentos educacionais, comerciais e de serviços no Município de Pouso Alegre, têm como pressuposto atingir a finalidade de interesse público, pelo desenvolvimento econômico e social, ficando a **FEPESMIG** beneficiada com a isenção dos tributos municipais obrigada a utilizar tais incentivos com esta finalidade, nas condições estabelecidas neste protocolo de intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, sob pena de perda de concessão outorgada.

Firmam as partes o presente **PROTOCOLO** que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos.

DO OBJETIVO

Cláusula 1ª – O presente **PROTOCOLO** tem como objetivo, estabelecer compromissos e metas entre a **PREFEITURA** e a **FEPESMIG**, para viabilizar a instalação, pela segunda, da já referida unidade educacional, destinada a instalação de faculdade mantida pela **FEPESMIG**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL

Rua Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3425-8737
www.pousoalegre.mg.gov.br



Parágrafo Único – A implantação da unidade a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao cronograma constante das obrigações da FEPESMIG.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 2ª – Constituem obrigações da **PREFEITURA**, necessária a instalação do Projeto pela **FEPESMIG**.

- a) A doação de um terreno de 25.000 m²
- b) Isenção dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxa de fiscalização de obras que decorra do investimento, Taxa de fiscalização de funcionamento e taxa de fiscalização de publicidade), pelo período de cinco (05) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DA FEPESMIG

Cláusula 3ª – A **FEPESMIG** implantará o seu projeto, conforme definido neste **PROTOCOLO**, atendendo ao cronograma e às características seguintes:

- a) A **FEPESMIG** fará investimentos totais que somam R\$ 4.000.000,00 referente a aquisição de equipamentos e construção civil.
- b) A **FEPESMIG** gerará 120 empregos diretos.
- c) O projeto terá início 180 dias após a doação do terreno devidamente lavrada no cartório de registro de imóveis;
- d) O faturamento, inclusive transferências previstas é da ordem de R\$2.856.830, na primeira fase; R\$7.945.915,00 na segunda fase; R\$13.598.138,00 na terceira fase e após o final das três fases em diante, a partir do início de produção conforme descrito nesta cláusula;
- e) Promover treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;
- f) Ampliará a oferta com novos produtos a serem fabricados, visando a exportação e mercado interno, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela **FEPESMIG**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL

Rua Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3425-8737
www.pousoalegre.mg.gov.br



Parágrafo Único – A FEPESMIG trimestralmente e através de documentos contábeis ou fiscais pertinentes, comprovará perante a PREFEITURA, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas neste protocolo, sob pena de cassação imediata dos benefícios.

Cláusula 4ª – A FEPESMIG envidará esforços para, na medida do possível, e atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive FEPESMIG de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município, e na falta deste, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula 5ª – Verificando-se a manutenção do projeto da FEPESMIG com investimentos, produção e geração de empregos diretos e indiretos, inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão dos benefícios e incentivos previstos no presente **PROTOCOLO**, a FEPESMIG estará sujeita à redução desses benefícios e incentivos, de acordo com os números e valores reais equivalentes.

Cláusula 6ª – Qualquer atraso na ampliação e execução dos cronogramas de investimentos e obras, bem como a redução dos investimentos e, principalmente, redução dos empregos projetados, condicionado a motivo relevante que deverá ser demonstrado e justificado pela FEPESMIG, sujeitará esta à renegociação do presente **PROTOCOLO**, reservando-se a PREFEITURA, o direito de aceitar ou não a renegociação nos termos propostos ou estabelecer outros, que deverão ser aceitos por aquela.

Cláusula 7ª – Caracterizará a desistência das operações: a paralisação das suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias; a redução da comercialização em mais de 50% (cinquenta por cento) e do quadro de empregados em mais de 50%(cinquenta por cento) da média histórica dos anos de operação.

Cláusula 8ª – Qualquer tolerância a estas condições deverá ter concordância expressa da PREFEITURA e será mera liberalidade, não representando renúncia de direitos.

Cláusula 9ª – Além das obrigações e responsabilidades dispostas neste instrumento, a FEPESMIG disponibilizará à população do Município de Pouso Alegre-MG, 1 (uma) bolsa de estudo integral (100%) por curso de



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
O desenvolvimento é a gente que faz.

graduação (licenciatura ou bacharelado), enquanto promover atividades educacionais no referido município.

Parágrafo Único – Os critérios de seleção do cidadão beneficiado pela bolsa de estudo tratada no caput desta cláusula, serão definidos em Termo Aditivo.

Cláusula 10ª – O presente **PROTOCOLO** terá duração de 05 (cinco) anos, findo os quais extinguir-se-ão todas as condições nele estabelecidas.

Cláusula 11ª – O presente instrumento rege-se pelos princípios nele contidos e nas disposições da legislação em vigor no que seja aplicável, caracterizando-se como um instrumento de defesa dos interesses públicos da **PREFEITURA**, de modo a viabilizar plena parceria com a **FEPESMIG**, elegendo-se o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões dele resultantes, ou de sua execução.

Por estarem, assim, justos e convenionados, os partícipes assinam o presente protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Alegre, ____ de ____ de 201__.

Prefeito Municipal de Pouso Alegre

ARNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

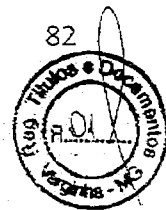
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS

Prof.º Me. Stefano Barra Gazzola

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL

Rua Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3425-8737
www.pousoalegre.mg.gov.br



Ata da posse do Conselho Curador da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – Fepesmig.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sala de Reunião dos Conselhos, reuniu-se os membros indicados ao Conselho Curador pela Câmara Especial de Integração Comunitária e pelo Conselho de Membros Honorários. Aberta a reunião, foi dito pelo Sr. Alan Sales da Fonseca, Superintendente Executivo da FEPESMIG e secretário do Conselho Curador, que a mesma tem por finalidade a posse dos sete membros do Conselho Curador da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG, nos termos dos artigos 15 e seguintes do Estatuto da fundação. Ainda com a palavra, disse que o Conselho Curador é constituído por quatro membros indicados pela Câmara Especial de Integração Comunitária, conforme o disposto no inciso I do mencionado artigo 15, sendo indicado o próprio professor Stefano Barra Gazzola, além dos professores João Victor Mendes de Gomes e Mendonça, Ariovaldo Francisco da Silva e Luiz Carlos Vieira Guedes. Além destes, disse o Prof. Alan Sales da Fonseca que o Conselho Curador também é formado por três membros indicados pelo Conselho de Membros Honorários, nos termos do inciso III do mesmo artigo 15 do Estatuto da fundação, sendo indicados as seguintes pessoas: José Fernando Láua, Felipe Flausino de Oliveira e Marília das Graças Brasileiro. Iniciados os trabalhos do novo Conselho Curador, foi dada posse aos membros indicados, a fim de cumprirem mandato de 5 (cinco) anos, a partir da presente data. Em continuidade dos trabalhos e nos termos do parágrafo quarto do mesmo artigo 15 do Estatuto da FEPESMIG, por deliberação dos membros ora empossados, foram eleitos, por unanimidade, o Prof. Stefano Barra Gazzola para assumir a Presidência da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG e o Prof. Luiz Carlos Vieira Guedes para assumir a Vice-Presidência da fundação, na qual também terão o mandato de 5 (cinco) anos, a contar da presente data. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada as 15:00 horas e eu, Prof. Alan Sales da Fonseca, Superintendente Executivo da FEPESMIG lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros e Conselheiras presentes. Varginha, 05 de abril de 2016.

Prof. Stefano Barra Gazzola:

Profa. Marília das Graças Brasileiro

Prof. Felipe Flausino de Oliveira

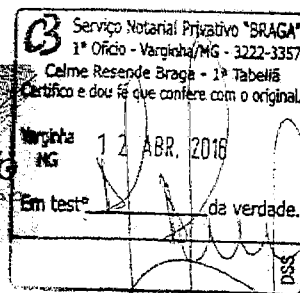
Prof. Ariovaldo Francisco da Silva:

Prof. João Victor Mendes de Gomes e Mendonça:

Prof. Luiz Carlos Vieira Guedes:

Dr. José Fernando Láua:

Prof. Alan Sales da Fonseca:



SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE VARGINHA

CNPJ: 18.987.396/0001-78
 RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO
 Fone: (35)3221-3572
 Lauro Antônio Moura de Souza - Oficial
 PROTOCOLO Nº 62471 REG Nº 54138 - LIV 214-B - PAG 306

Varginha, MG, 08 de abril de 2016.
 Rosemeire Batista dos Santos - SubOficial

Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	17,70	1,06	5,89	24,65

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 REGISTRAL PRIVATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
 Selo Número: APJ23388
 Código: 9900.1091.2590.3175
 Total de atos: 3 / Emol: 18,76 TFJ: 5,89 Total: 24,65
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

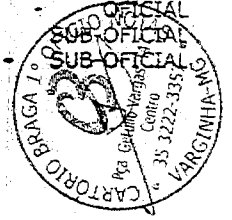
SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE PES. JURÍDICAS
 DA COMARCA DE VARGINHA - MG
 RUA PRES. MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO - VARGINHA/MG

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ARQUIVAMENTO
AVERBAÇÃO

BSU 28530 Averbado no livro A.1, à pag. 043, a margem
 BSU 28529
 CVU 38974 Insar. nº 102 em 09 de agosto de 1965
 CVU 38973 Varginha, 08 de abril de 2016
 CVU 38972
 CVU 38971

SEL: LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA
 ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS
 LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA FILHO

Emolumentos:	91,81
Taxa Judiciária:	32,39
Fundo Comp.:	5,51
TOTAL:	130,21



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.420.856/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/1980
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO AV ALZIRA BARRA GAZZOLA	NÚMERO 650	COMPLEMENTO
CEP 37.031-099	BARRIO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO VARGINHA
UF MG	TELEFONE (35) 3219-5036	ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNAP@UNIS.EDU.BR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 12/08/2016 às 14:23:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/08/2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

STEFANO BARRA GAZZOLA

DOC. IDENTIDADE / SOBRENOME / IN
 12492025 SSP MG

CPF 472.773.196-72 DATA NASCIMENTO 08/12/1963

NOME ROQUE ANTONIO GUIDO
 ROCONDO GAZZOLA
 ALZIRA MARLENE BARRA
 GAZZOLA

SEXO MOC - CASADA C

AP. REGISTRO 63193979988 DATA EMISSÃO 06/02/2015 DATA VENCIMENTO 28/06/1985

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VARZINEA, MG DATA EMISSÃO 15/02/2014

CEI 98653

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
892494543

PROIBIDO PLASTIFICAR
892494543

Este documento é válido somente para fins de identificação e não substitui o documento original. Qualquer alteração ou falsificação será considerada crime.

28 MAR 2014

Selo de Fiscalização

Emendamentos - R\$ 3,50
 Taxa Esc. Jud. - R\$ 1,21
 Taxa Final - R\$ 5,11

SERVICO REGISTRAL PRIVATIVO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

Rua: Presidente Maximiano Batista nº 37 / Centro, Varginha/MG - Cep: 37002-590

Tel: (35)3221-3572 - Oficial: Lauro Antônio Moura de Souza

CNPJ: 18.987.396/0001-78

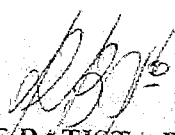


CERTIDÃO

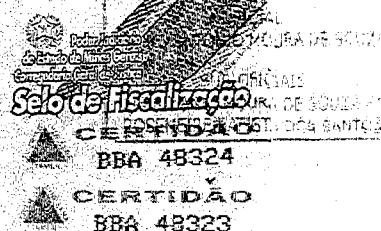
EU, ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS, Sub-Oficial do Serviço Registral Privativo de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha, MG, em razão de meu cargo.*****

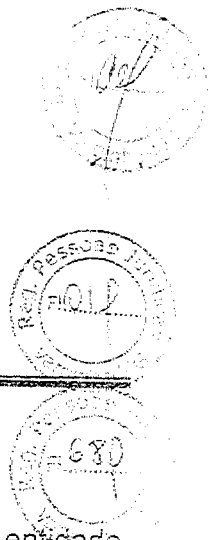
CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido de parte interessada, que revendo neste Serviço Registral o Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, nele consta registrada a "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE MINAS", atualmente denominada de "FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPEMIG", sob o nº. 102, às fls. 043, em data de 04 de agosto de 1965. **CERTIFICO AINDA** que segue anexo a esta certidão, as fotocópias do **ÚLTIMO ESTATUTO** averbado em Livro próprio em 13/05/2009. Era o que me foi solicitado e me cumpria certificar. O referido é verdade, dou fé. *****

Varginha, 05-FEVEREIRO-2016


ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS
Sub-Oficial do Registro

Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG





Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º – A Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, entidade com personalidade jurídica própria criada pela lei estadual nº 2.766, de 03 de janeiro de 1963, modificada pela Lei 6.387 de 17 de julho de 1974, com sede e foro na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, é regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 2º – A FEPESMIG é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º – A FEPESMIG é uma entidade não-governamental e goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Artigo 4º – É indeterminado o prazo de sua duração.

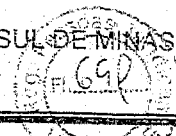
Capítulo III

Dos Objetivos

Artigo 5º – A FEPESMIG, órgão de colaboração com o Poder Público, tem as seguintes finalidades:

- I – criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, nos termos da legislação pertinente, instituições de ensino superior, em nível de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de formação profissional em todos os ramos do saber técnico e científico;
- II – criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, nos termos da legislação pertinente, instituições de educação básica e técnica-profissionalizante;
- III – criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem estudantes, promovendo medidas que atendam as reais condições e necessidades do meio, para ajustar o ensino aos interesses e possibilidades dos alunos, sobretudo aos carentes de recursos;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
Criada pela Lei Estadual nº. 2.766/63
CNPJ: 21.420.856/0001-86 – Insc. Estadual: ISENTA



- IV – colaborar com os Poderes Públicos e com os estabelecimentos de ensino da região sulmineira, no sentido de promover e incentivar a educação contínua da população, através de atividades cívicas, sociais, desportivas, recreativas, artísticas, culturais e de preparo para o trabalho científico e tecnológico, de modo a incrementar as vocações e a descoberta de potencialidades.
- V – desenvolver, por todos os meios, intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- VI – celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer e colaborar nas relações com outras instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento e outras entidades públicas e privadas, empresas e a Sociedade em geral;
- VII – integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional.
- VIII – divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;
- IX – divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos:
- a) gerenciando a prestação de serviços nas áreas do conhecimento mantidas pela FEPESMIG; e
 - b) alocando os recursos humanos e materiais próprios, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- X – divulgar e apoiar cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos promovidos pela FEPESMIG ou por outras entidades de ensino;
- XI – fomentar bolsas de estudo, de pesquisa e de extensão;
- XII – instituir fundos de apoio específicos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, atividades culturais e assistenciais;
- XIII – instituir programas de incremento nas condições de trabalho e capacitação dos funcionários da FEPESMIG;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
Criada pela Lei Estadual nº. 2.766/63
CNPJ.: 21.420.856/0001-96 – Insc. Estadual: ISENTA

- XIV – instituir programas de modernização de infra-estrutura e de equipamentos FEPEMIG;
- XV – promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico através da edição, gerenciamento e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;
- XVI – promover a aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual.

Capítulo IV

Constituição e Patrimônio

Artigo 6º – O patrimônio da FEPEMIG é constituído pelos bens, rendas e direitos obtidos por meio de contribuições, subvenções, doações e aquisição direta, bem como pelo fundo inicial previsto no artigo 3º, item II, da lei estadual nº 2.766, de 3 de janeiro de 1963, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), representados por títulos da dívida pública estadual.

Artigo 7º – Constituem ainda patrimônio da FEPEMIG:

- I – As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II – os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Artigo 8º – Constituirão recursos da FEPEMIG:

- I – os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II – a remuneração recebida por serviços prestados;
- III – as rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV – as rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- V – as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI – os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VII – os usufrutos que lhe forem conferidos.

Artigo 9º – O patrimônio e os recursos da FEPEMIG só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos,

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
Criada pela Lei Estadual nº. 2.766/63
CNPJ: 21.420.856/0001-96 – Insc. Estadual: ISENTA

sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, conforme deliberação do Conselho Curador.

Parágrafo primeiro – Na gestão dos recursos provenientes de acordos firmados com o Poder Público, os dirigentes da FEPESMIG observarão os princípios orientadores da Administração Pública.

Parágrafo segundo – Na gestão dos recursos decorrentes de atividades de pesquisa, ensino e prestação de serviços, os dirigentes da FEPESMIG observarão as condições decorrentes dos respectivos contratos e convênios.

Parágrafo terceiro – A FEPESMIG não distribuirá lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social.

Artigo 10 – Extinta a FEPESMIG, seu patrimônio se reverterá ao Estado de Minas Gerais.

Capítulo V

Da Estrutura Orgânica

Seção I

Da Administração

Artigo 11 – Compõem a administração superior da FEPESMIG:

I – o Conselho Curador;

II – a Presidência

III – o Conselho Fiscal.

Artigo 12 – Compõe órgão auxiliar da FEPESMIG, a Superintendência Executiva.

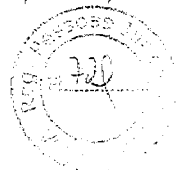
Artigo 13 – É vedada a acumulação dos cargos de membros do Conselho Curador, Presidência e Superintendência Executiva com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Sem embargo da proibição contida neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que aprovado pelo Conselho Curador.

Artigo 14 – A investidura em cargo de Conselheiros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal será sempre gratuita.



Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal não responderão pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FEPESMIG, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos ou culposos, que acarretem a sua responsabilidade pessoal.



Seção II

Do Conselho Curador

Artigo 15 – O Conselho Curador é formado por 07 membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção, com a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) membros indicados pela Câmara de Especial de Integração Comunitária;
- II – 03 (três) membros indicados pelo Conselho de Membros Honorários;

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Curador será de 5 (cinco) anos, sendo permitidas duas reconduções consecutivas.

Parágrafo segundo – Havendo vacância do cargo de conselheiro, compete ao Conselho Curador solicitar, à respectiva câmara, nova indicação para término de mandato.

Parágrafo terceiro – A indicação dos membros do Conselho Curador deverá ser promovida com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato dos conselheiros vigentes à época.

Parágrafo quarto – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos por deliberação do Conselho Curador, dentre seus pares, com mandato de 5 (cinco) anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

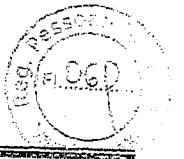
Parágrafo quinto – É permitida a cumulação dos cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Curador com os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Gestor e/ou Diretor nos estabelecimentos mantidos pela FEPESMIG.

Parágrafo sexto – O Presidente do Conselho Curador da FEPESMIG exerce seu voto somente em caso de empate.

Parágrafo sétimo – A Superintendência Executiva integra o Conselho Curador nessa qualidade, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo oitavo – O membro do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas ~~sem justificativas~~ válidas, automaticamente perde o seu mandato.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
Criada pela Lei Estadual n.º 2.766/63
CNPJ.: 21.420.856/0001-96 – Insc. Estadual: ISENTA



Parágrafo nono – As justificativas de ausência, somente serão validadas, após análise e manifestação favorável da maioria dos membros do Conselho Curador presentes.

Artigo 16 – Compete ao Conselho Curador:

- I – eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, nos termos do parágrafo quarto do art. 15;
- II – aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária elaborados pela Superintendência Executiva;
- III – aprovar, até 30 de abril de cada ano, a Prestação de Contas da Superintendência Executiva;
- IV – aprovar as modificações do Estatuto e as normas internas de sua iniciativa ou dos órgãos auxiliares, observado o disposto neste Estatuto;
- V – elaborar o regimento interno da FEPESMIG e rever os Estatutos e Regimentos de todos os estabelecimentos dela integrantes;
- VI – aprovar a abertura de créditos adicionais, bem como deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FEPESMIG;
- VII – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto, e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Seção III

Da Presidência

Artigo 17 – A Presidência é o órgão executivo, incumbido de planejar e supervisionar as ações da FEPESMIG e suas mantidas a partir das normas e diretrizes emanadas do Conselho Curador.

Artigo 18 – Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I – dirigir a FEPESMIG e administrar os seus bens;
- II – indicar o Superintendente Executivo da FEPESMIG, *ad referendum* do Conselho Curador;
- III – estabelecer a estrutura administrativa da FEPESMIG, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
Criada pela Lei Estadual nº 2.766/63
CNPJ.: 21.420.856/0001-96 – Insc. Estadual: ISENTA



- IV – apreciar as decisões proferidas pelo Superintendente Executivo “ad referendum” do Conselho Curador.
- V – representar a FEPEMIG ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- VI – convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;
- VII – presidir a reunião do Conselho Curador;
- VIII – nomear e empossar o Reitor, os Diretores e os Vice-Diretores dos estabelecimentos mantidos pela FEPEMIG, e fixar-lhes a remuneração, ouvido o Conselho Curador;
- IX – movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Superintendente Executivo;
- X – apresentar projeto de Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Curador;
- XI – encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anual das atividades da FEPEMIG, acompanhados de parecer assinado por todos os membros;
- XII – assinar convênios e contratos e autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Curador;
- XIII – elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Curador;
- XIV – apresentar o relatório das atividades da FEPEMIG no início de cada ano, bem como prestação de contas do exercício anterior, e submetê-los à aprovação do Conselho Curador;
- XV – organizar as tabelas de taxas, mensalidades e anuidades escolares cobradas pelos estabelecimentos mantidos pela FEPEMIG;
- XVI – atender as requisições escritas do Ministério Público.
- XVII – criar órgãos de apoio, assistência e/ou assessoria imediatas à Presidência para o bom desempenho das atividades da FEPEMIG;
- XVIII – delegar ao Superintendente Executivo parte de suas atribuições, por escrito e de acordo com a conveniência do serviço;
- XIV – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto,

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
Criada pela Lei Estadual nº 2.766/63
CNPJ.: 21.420.856/0001-96 – Insc. Estadual: ISENTA



Parágrafo primeiro – O Presidente não responderá pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FEPESMIG, salvo quando praticar atos de gestão considerados dolosos ou culposos, que acarretem a responsabilidade pessoal.

Parágrafo segundo – O Vice-Presidente colabora com o Presidente nas funções que por ele lhe sejam delegadas, como também o substitui nas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 19 – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou mediante requisição escrita do Ministério Público.

Parágrafo único – O quorum para a instalação da reunião e de deliberação é de maioria simples do total dos membros, salvo disposição contrária deste Estatuto.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 20 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos escolhidos em reunião conjunta do Conselho Curador, Reitor e Direção dos estabelecimentos mantidos pela FEPESMIG, devendo a escolha recair em pessoas de notória competência e probidade.

Parágrafo primeiro: o mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.

Parágrafo segundo: Havendo vacância do cargo de conselheiro, compete ao Conselho Curador, Reitor e Direção dos estabelecimentos mantidos pela FEPESMIG, determinar nova indicação para término de mandato.

Art. 21 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar os livros contábeis e os papéis de escrituração da FEPESMIG, a posição de caixa e os valores em depósito, devendo o Superintendente Executivo fornecer as informações que forem solicitadas;

II – lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" os resultados dos exames procedidos;



IV – denunciar ao Conselho Curador, por escrito, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à FEPESMIG;

V – convocar o Conselho Curador, se o Presidente retardar por mais de 1 (um) mês sua convocação e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI – exigir do Reitor e/ou Direção dos estabelecimentos mantidos pela FEPESMIG esclarecimentos, documentos e papéis que se fizerem necessários ao exercício de suas funções.

Seção V

Da Superintendência Executiva

Artigo 22 – A Superintendência Executiva é o órgão profissional e auxiliar, incumbida de efetivar as ações da FEPESMIG a partir das normas e diretrizes emanadas da Presidência ou do Conselho Curador.

Artigo 23 – O Superintendente Executivo, profissional regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, é escolhido pelo Presidente da FEPESMIG, *ad referendum* do Conselho Curador, e deverá recair, de preferência, em pessoa identificada com o contexto educacional e com experiência de administração.

Artigo 24 – Compete ao Superintendente Executivo:

- I. movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente do Conselho Curador;
- II. praticar os atos necessários à administração da FEPESMIG de acordo com este Estatuto e que não sejam da competência de outro órgão;
- III. atender o expediente, redigir os relatórios da Superintendência e as atas que lhe couberem;
- IV. providenciar os dados necessários às resoluções do Conselho Curador;
- V. zelar pela boa ordem financeira da FEPESMIG e ter sob sua guarda o Caixa;
- VI. dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização de balancetes e balanço anual;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
Criada pela Lei Estadual nº. 2.766/63
CNPJ.: 21.420.856/0001-96 – Insc. Estadual: ISENTA



VII. apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros da FEPESMIG;

VIII – elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador:

a) até 31 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;

b) até 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício passado;

c) propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;

d) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador;

e) os pedidos de informação à ele solicitados.

IX – praticar todos os atos de administração de pessoal.

X – exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e pelo Conselho Curador;

XI – manter atualizado o planejamento geral das entidades mantidas, equacionando e sugerindo soluções à Presidência, fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;

Parágrafo único – O Superintendente Executivo não responderá pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FEPESMIG, salvo quando praticar atos de gestão considerados dolosos ou culposos, que acarretem a sua responsabilidade pessoal.

Capítulo VI

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Artigo 25 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 26 – O exercício da FEPESMIG será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se, ainda, de estimativa da receita e estimativa das despesas, para o exercício seguinte.

Artigo 27 – A prestação de contas da FEPESMIG será anual, e conterà, entre outros, os seguintes elementos:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
Criada pela Lei Estadual nº. 2.766/63
CNPJ: 21.420.856/0001-96 – Insc. Estadual: ISENTA

- II – demonstrativo dos resultados apurados;
- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V – notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI – quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada;
- VII – relatório de atividades.

Artigo 28 – O Ministério Público poderá requisitar perícia contábil, às expensas da FEPESMIG, sempre que necessário.

Capítulo VII

Dos Funcionários

Artigo 29 – Os funcionários da FEPESMIG serão submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 30 – São consideradas instituidoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FEPESMIG.

Artigo 31 – Os membros atuais do Conselho Curador terão o mandado concluído 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada em vigor deste Estatuto.

Artigo 32 – O Conselho de Membros Honorários será formado por pessoas físicas ou jurídicas que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, tiverem contribuído para o engrandecimento da FEPESMIG, conforme deliberação do Conselho Curador.

Artigo 33 – Deverão ser submetidas ao Ministério Público reformulações do presente Estatuto, quando aprovadas pelo voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Curador da FEPESMIG.

Artigo 34 – A extinção da FEPESMIG só poderá ocorrer por decisão de dois terços dos membros do Conselho Curador e, aprovação do Ministério Público, Curador de Fundações, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PÉSQUISA DO SUL DE MINAS
Criada pela Lei Estadual nº. 2.766/63
CNPJ.: 21.420.856/0001-96 - Insc. Estadual: ISENTA



Artigo 35 - Dependendo, outrossim, de aprovação do Ministério Público, após deliberação do Conselho Curador, a seguintes matérias:

I - Doação e legados com encargos;

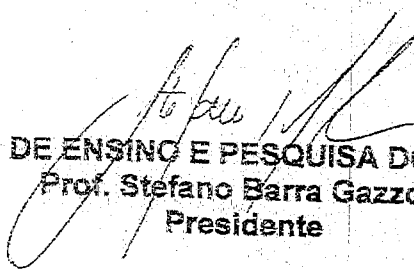
II - Gravação de ônus reais sobre imóveis;

III - A contratação de empréstimos financeiros de valor superior a 12% (doze por cento) do faturamento bruto anual do exercício vigente;

IV - A alienação ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados à FEPEMIG.

Artigo 36 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e sua inscrição no registro público competente.

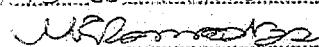
Varginha, 08 de maio de 2009


FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
Prof. Stefano Barra Gazzola
Presidente

SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE PES. JURÍDICAL
DA COMARCA DE VARGINHA - MG
PRAÇA GOV. BENEDITO VALADARES, 74 - CENTRO - VARGINHA/MG

AVERBAÇÃO

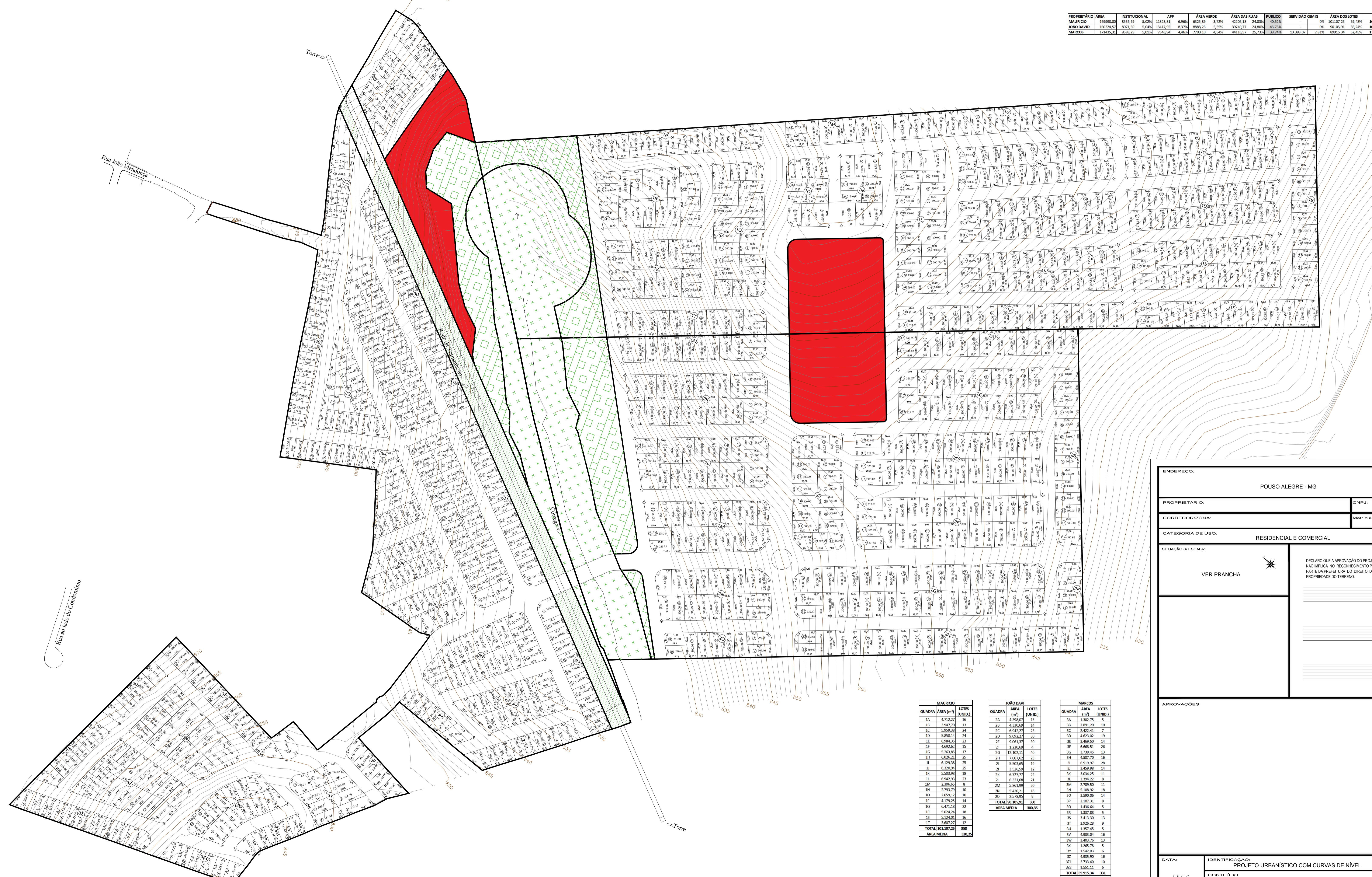
Averbado no livro A-1, à pág. 043, e margem
da Jmcc. nº 102 em 04 de 08 de 1965
Varginha, 13 de MAIO de 2009.



BEL. LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA - OFICIAL
NATALIA MARIA CARDOSO RAMOS BRAGA SOUZA - SUB-OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA FILHO - SUB-OFICIAL

Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG
OFICIAL
LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA
SUB-OFICIAIS
LAURO ANTP MOURA DE SOUZA F.
Natalia M. Cardoso Ramos Braga Souza



PROPRIETÁRIO	ÁREA	INSTITUCIONAL	APP	ÁREA VERDE	ÁREA DAS RUAS	PUBLICO	SERVIDÃO CEMIG	ÁREA DOS LOTES	TOTAL							
MAURICIO	169998,80	85,36,69	5,02%	11823,81	6,96%	6375,89	3,72%	42205,18	24,83%	40,52%	0%	101107,25	59,48%	169998,80	100,00%	
JOÃO DAVID	160224,57	8071,09	5,04%	13417,95	8,37%	8888,26	5,53%	39745,77	24,82%	43,76%	0%	90105,91	56,24%	160224,57	100,00%	
MARCOS	174455,81	8683,29	5,01%	7646,94	4,40%	7704,12	4,42%	44116,57	25,27%	35,24%	13,383,07	7,81%	89915,34	52,65%	174455,81	100,00%



ENDEREÇO:		POUSO ALEGRE - MG	
PROPRIETÁRIO:		PROPRIETÁRIO:	CNPJ:
CORREDOR/ZONA:		CORREDOR/ZONA:	Matrículas:
CATEGORIA DE USO:		RESIDENCIAL E COMERCIAL	
SITUAÇÃO SI/ESCALA:		VER PRANCHA 	
		DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.	
APROVAÇÕES:			
DATA:	JUL/16	IDENTIFICAÇÃO:	PROJETO URBANÍSTICO COM CURVAS DE NÍVEL
CONTEÚDO:		PRANCHA:	ÚNICA
		ESCALAS: INDICADA	

MAURICIO	
QUADRA	ÁREA (m²)
IA	4.712,27
IB	5.581,73
IC	5.959,38
ID	5.858,14
IE	6.984,35
IF	4.693,62
IG	5.263,85
IH	6.026,21
II	6.129,38
IJ	6.320,94
IK	5.503,98
IL	6.581,73
IM	2.326,05
IN	2.723,79
IO	2.695,12
IP	4.179,24
IQ	6.471,18
IR	5.624,24
IS	5.124,03
IT	3.667,27
TOTAL	101.107,25
ÁREA MÉDIA	320,22

JOÃO DAVI	
QUADRA	ÁREA (m²)
2A	4.398,07
2B	4.339,09
2C	6.942,27
2D	9.092,27
2E	9.061,37
2F	1.290,08
2G	12.102,11
2H	7.007,62
2I	5.503,98
2J	3.526,99
2K	6.727,77
2L	6.521,68
2M	5.861,09
2N	5.420,21
2O	2.578,95
TOTAL	101.107,25
ÁREA MÉDIA	300,35

MARCOS	
QUADRA	ÁREA (m²)
3A	1.302,75
3B	2.891,29
3C	2.422,41
3D	4.633,02
3E	3.469,50
3F	6.669,51
3G	3.739,45
3H	4.587,70
3I	6.026,21
3J	3.459,98
3K	3.034,25
3L	2.981,23
3M	2.789,50
3N	5.108,92
3O	3.590,06
3P	2.107,11
3Q	1.436,64
3R	1.337,88
3S	3.413,30
3T	2.928,28
3U	1.357,45
3V	4.903,04
3W	3.425,76
3X	1.265,75
3Y	1.542,03
3Z	4.935,95
3AA	2.733,40
3AB	1.551,11
TOTAL	89.915,34
ÁREA MÉDIA	274,62

DESENHO: BRUNO MARRAS - CDS/00016020